

O DIREITO NO BRASIL EM 2020 (OU, SE OS MAIAS ESTIVEREM ERRADOS...)

SORMANI, Alexandre¹

DIAS, Jefferson Aparecido²

Resumo: Se os maias estiverem errados e o mundo não acabar em 2012, muitos serão os desafios do Brasil nos próximos anos. Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é analisar dois desses desafios e como será o direito em 2020. O primeiro deles são as consequências de mecanismos de controle decorrentes do biopoder em instituições públicas, como o Poder Judiciário e o risco que elas podem representar caso apenas imponham números de julgamento e decisões adequadas às pressões midiáticas, reduzindo o Judiciário apenas a uma instituição que “faz de conta” que decide os casos a ele submetidos. Outro desafio será enfrentar as mudanças que serão provocadas pela adoção do capitalismo cognitivo, a partir do qual o trabalho intelectual será valorizado, existindo a possibilidade, contudo, de pessoas não qualificadas serem submetidas a formas degradantes de trabalho.

Palavras-chaves: Brasil; 2020; Biopoder; Poder Judiciário; Capitalismo Cognitivo; Dignidade Humana.

Abstract: If the Mayans were wrong and the world survives 2012, many will be the challenges of Brazil in the coming years. In this sense, the objective of this paper is to analyze two of these challenges and how the law will be in 2020. The first are the consequences of control mechanisms resulting from “biopower” in public institutions like the Judiciary and the risk that they may represent if the objective is aimed only at statistics and at judgments that fulfill the desires of the public opinion, reducing the Judiciary power only to an institution of “make-believe” that decides cases brought before it. Another challenge will be to face the changes that will be caused by the adoption of cognitive capitalism, in which intellectual work will be well valued, with the possibility, however, that people who are not qualified can be subjected to degrading forms of work.

Key-words: Brazil, 2020; Biopower; Judiciary; Cognitive Capitalism, Human Dignity.

1 Alexandre Sormani é Juiz Federal, ex-Procurador Regional Federal do INSS, Mestre em Direito pelo Centro de pós-graduação da ITE/Bauru (asormani@ig.com.br)

2 Jefferson Aparecido Dias é Procurador da República, Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha/Espanha. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Univem/Marília (jadas@prsp.mpf.gov.br)

Introdução

Nos próximos anos, o Brasil terá que superar grandes desafios. O primeiro deles, segundo algumas pessoas, será sobreviver ao suposto “fim do mundo”, que deverá ocorrer em 2012, conforme previsões dos maias.

Os maias foram uma civilização pré-colombiana que viveu em áreas onde hoje existem os países do México, Honduras, Guatemala e El Salvador, tendo surgido supostamente no ano 1.000 a.C. Posteriormente, essa civilização foi absorvida pelo império Asteca e, ao final, dizimada pelos colonizadores espanhóis. Como o calendário maia acaba exatamente no dia 22 de dezembro de 2012, surgiram vários “especialistas” indicando tal data como aquela em que terminará o nosso mundo.

Apesar de todos esses elementos, tudo indica que o mundo não irá acabar em 2012 e, com base nessa premissa, o desafio para o povo brasileiro será organizar, com competência e eficiência, a Copa de 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.

Imaginando que o mundo não irá acabar e que o Brasil conseguirá cumprir, com louvor, os desafios de realizar os dois megaeventos acima mencionados, foi com grande satisfação que, a pedido de uma empresa do setor agrícola da cidade de Pompéia, aceitamos o desafio de pensar o Direito em 2020.

Em um primeiro momento, pode parecer que tal desafio pressupõe um processo de pura adivinhação, mas, na realidade, a essência do trabalho está em identificar, na situação atual, a tendência para os próximos anos.

A história, como se sabe, se repete de tempos em tempos. Tendências opostas se sucedem e são resumidas em uma síntese dialética que ocasiona a germinação de novas tendências. Esse mecanismo dinâmico da história permite que façamos previsões baseados em algumas manifestações hoje existentes e que podem se aprimorar no futuro.

Dessa forma, concluímos que os temas que se destacarão no futuro são as consequências da ampla adoção do biopoder e, também, a incorporação do capitalismo cognitivo. Temas estes que analisaremos nos próximos tópicos.

As consequências do Biopoder

Ao se pesquisar a palavra poder, encontramos dezenas de significados, muitos deles relacionados à possibilidade, à faculdade de se estar apto ou de ter competência para fazer algo (FERREIRA, 1988: 513). Portanto, quando se diz que determinada pessoa ou instituição tem o poder, se está afirmando que ela tem a capacidade de, efetivamente, fazer aquilo a que se propõe. Para este trabalho, o que interessa é o poder que determinadas pessoas ou instituições têm de governar a sociedade.

Poder, aqui, ganha a conotação de controle social. Sabemos que o homem

necessita do convívio social para sobreviver³ e, para tanto, depende de uma organização a fim de que essa sociedade não se corrompa e não se desintegre. O fundamento da organização da sociedade é a existência de mecanismos que se traduzem em regras a serem impostas aos membros da sociedade.

Decerto, a ética confuciana estabelecia que o bom funcionamento de uma sociedade humana independia de regras externas estabelecidas pelo exercício do poder, uma vez que as condutas sociais deveriam ser regidas por convicção interna da cada indivíduo, em respeito aos valores da moral e da honestidade. A existência de regras e de um poder que as imponha já é a demonstração da corrupção de caráter de uma sociedade. Obviamente, esse controle social, por convicção íntima, não foi adotado nos modelos de sociedade antiga; não é uma realidade na sociedade atual; e, cremos, não será um resultado de nossa sociedade nesta próxima década (PÉREZ LUÑO, 1994: 24-25).

Ensinam os livros de história que, num primeiro momento, o poder de controle social era atribuído a um ser transcendental, a um deus, por exemplo. Na maioria das vezes, esse poder era exercido por meio do representante desse deus na terra, algumas vezes, também este considerado um deus.

Essa confusão entre o representante do deus e o próprio deus justifica-se pelo fato de que somente o representante conseguia contato com o deus e entendia a sua linguagem. O oráculo, como assim chamado, era a voz do deus para os mortais. Ora, se esse oráculo fosse apenas um engodo para enganar as pessoas, é claro que o oráculo precisaria de desculpas para explicar os erros inevitáveis de suas previsões e afirmações. Assim, as previsões dos oráculos se traduziam em frases ambíguas que poderiam se aplicar a qualquer situação⁴.

Outro aspecto interessante dessa época é que os representantes de um deus não precisavam justificar as suas condutas e seus comportamentos às demais pessoas da sociedade⁵. Estavam acima de qualquer lei. As condutas e os comportamentos desses representantes eram justificados apenas ao deus que somente eles entendiam e eram os únicos autorizados a falar em nome dele.

Posteriormente, nas sociedades ocidentais, a partir da Idade Média, o poder se centraliza na pessoa do rei, do monarca, que usa o pensamento jurídico como instrumento e forma de justificação desse poder. Aqui se está diante do poder

³ Em feliz afirmação, ARISTÓTELES (s.d.) dizia: "(...) o homem é naturalmente um animal político (...)", introduzindo a ideia de que o homem não consegue viver isolado, salvo se fosse de natureza vil ou superior.

⁴ Um dos famosos exemplos é extraído da obra de Heródoto e se refere à previsão da sacerdotisa do oráculo de Delfos, que traduzia a fala do deus Apolo, diante da indagação de Creso sobre o que aconteceria se ele declarasse guerra à Pérsia. "A profecia dada por Apolo dizia que, se declarasse guerra à Pérsia, Creso destruiria um poderoso império. Ora, diante dessa resposta, se tivesse sido bem aconselhado, ele deveria ter mandado emissários fazer mais perguntas, para saber se a sacerdotisa se referia ao seu próprio império ou ao de Ciro. Mas Creso não compreendeu o que foi dito, nem fez novas perguntas. Por isso não deve culpar ninguém a não ser a si mesmo" (SAGAN, 2008: 95).

⁵Non est enim potestas nisi a Deo.

soberania, que é exercido pelo rei com o objetivo de ampliar as fronteiras e as riquezas de seu reino, razão pela qual o poder monárquico se apóia nas terras, em seus produtos e nas riquezas que dela decorrem (FOUCAULT, 2008: 180). As pessoas do povo, na verdade os súditos do rei, ocupam um lugar secundário, tanto que, historicamente, uma das principais características do poder soberano era a possibilidade de dispor da vida das pessoas por meio de um direito de vida e morte:

Durante mucho tiempo, uno de los privilegios característicos del poder soberano fue el derecho de vida y muerte. Sin duda derivaba formalmente de la vieja patria potestas que daba al padre de familia romano el derecho de “disponer” de la vida de sus hijos al igual que de la de sus esclavos, él se la había “dado”, él podía quitársela (FOUCAULT, 2006: 143).

É interessante destacar que, apesar desse direito, o poder não se preocupava com a vida, e sim com a morte dos seres humanos. Não importava como cada pessoa levava a vida, mas o poder reservava para si a possibilidade de, em determinadas situações, exigir direta ou indiretamente a sua morte. Nos casos de guerras, o soberano poderia exigir que o súdito lutasse em sua defesa e, de forma indireta, o expunha à morte. Por outro lado, quando o súdito praticava uma ofensa ao seu soberano, este poderia impor a sua morte de forma direta. Naquele momento histórico, o direito de vida e morte se caracterizava pelo poder de fazer morrer e deixar viver (FOUCAULT, 2006: 144).

Se adotada a distinção feita por Aristóteles, até então o poder era exercido sobre a “zoé”, a vida natural que é comum aos seres humanos e aos outros animais, e não se preocupava com a “bios”, a vida da população, qualificada politicamente (MÉDICI, 2008).

Sendo assim, não importava como as pessoas viviam e nem mesmo o quanto viviam, principalmente pelo fato de a expectativa de vida ser muito baixa. O que interessava e demonstrava poder era a possibilidade de, direta ou indiretamente, gerenciar a morte das pessoas, não existindo nenhuma preocupação com o gerenciamento da vida.

Em um segundo momento, caracterizado por uma fase de transição, continua a prevalecer o poder soberania, mas o ordenamento jurídico dele decorrente já passa a exercer uma dupla função: além de ser o instrumento e a justificação do poder monárquico, também passou a estabelecer os limites desse poder. Até aqui, contudo, ainda não existia uma preocupação com a vida e o corpo das pessoas.

Nessa fase, passa a se adotar a concepção de Estado de Direito; isto é, a submissão do monarca também ao império da Lei. O poder monárquico passou a ser compreendido e aceito pela sociedade se justificado no ordenamento jurídico. Pois, o mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito, e a obediência em dever (ROUSSEAU, 1981: 20). Questionamentos sobre a conduta, comportamento e desempenho do poder do

monarca, antes inimagináveis, passam a ganhar foros de razoabilidade, nesse momento histórico:

Quer, assim, parecer que não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública. Primeiro, porque, competindo ao direito de qualquer multidão prover-se de rei, não injustamente pode ela destituir o rei instituído ou refrear-lhe o poder, se abusar tiranicamente do poder real. Nem se há de julgar que tal multidão age com infidelidade, destituindo o tirano, sem embargo de se lhe ter submetido perpetuamente, porque mereceu não cumpram os súditos para com ele o pactuado, não se portando ele fielmente, no governo do povo, como exige o dever do rei (AQUINO, 1995: 140).

A partir do século XVII, começa a se desenvolver uma nova forma de poder, que deixa de se fixar no ordenamento jurídico e passa a adotar procedimentos específicos, preocupando-se mais com o corpo e atos das pessoas do que com a terra e seus produtos. Esses mecanismos têm como objetivo extrair o máximo de tempo e de trabalho do corpo e da vida das pessoas, visando produzir riquezas a partir deles, e não mais da exploração da terra. Desde então, a exploração se dirige para a vida e o corpo das pessoas, por meio de um poder que passa a ser chamado de disciplinar:

Esse novo tipo de poder, que não pode ser transcrito nos termos da soberania, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Ele foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente; este poder não soberano, alheio à forma da soberania, é o poder disciplinar. (FOUCAULT, 2008: 188)

Surge, também, uma nova visão do corpo humano, que passa a ser concebido como uma máquina, baseada no pensamento médico, cujos seguidores se autodenominaram “iatromecânicos” (NULAND, 2007: 30).

Por essa concepção, o corpo humano é equiparado a uma máquina e nessa qualidade o seu funcionamento seguiria as mesmas regras de matemática e mecânica, pelas quais os equipamentos funcionam e cumprem o objetivo para os quais foram criados. Não existe uma preocupação com o sujeito, com a individualidade das pessoas, uma vez que todas as análises se fazem a partir de um critério objetivo. Assim, adota-se a objetividade e abandona-se a subjetividade, pois as características de cada pessoa não importam.

Apesar de extremamente simplista, é importante ver que essa concepção perdurou por muitas décadas, tanto que foi necessário em torno de um século para ser superada por outra concepção que, sensível à complexidade que envolve o corpo humano, abandonou a sua simples equiparação a uma máquina e passou a concebê-lo como um ser social.

Entretanto, a visão do corpo humano como máquina, levou ao entendimento

de que é possível controlar o seu funcionamento para que ele possa produzir os efeitos que dele se esperam. Abandona-se a ideia de corpo-máquina e adota-se a concepção do corpo-espécie, reconhecendo que ele pode ser controlado de forma a dele se extrair toda a sua utilidade. O controle sobre o corpo das pessoas é ampliado para um controle sobre a vida, não a vida de uma pessoa em particular, isoladamente, mas o conjunto das vidas de todas as pessoas que compõem a população. A preocupação, agora, é administrar o corpo e gerenciar a vida das pessoas (FOUCAULT, 2006: 169), pois “la vieja potencia de la muerte, en la cual se simbolizaba el poder soberano, se halla ahora cuidadosamente recubierto por la administración de los cuerpos y la gestión calculadora de la vida”.

O poder passa a ser exercido sobre a “bios”, deixa de se caracterizar pelo poder de fazer morrer e deixar viver e passa a ser concebido como o poder de fazer viver e deixar morrer. Surge o que Foucault chama de biopoder ou biopolítica:

El segundo, formado algo más tarde, hacia mediados del siglo XVIII, se centró en el cuerpo-especie, en el cuerpo transido por la mecánica de lo viviente y que sirve de soporte a los procesos biológicos: la proliferación, los nacimientos y la mortalidad, el nivel de salud, la duración de la vida y la longevidad con todas las condiciones que pueden hacerlos variar; todos esos problemas los toma a su cargo una serie de intervenciones y de controles reguladores: una biopolítica de la población (FOUCAULT, 2006: 148).

Com o surgimento dessas concepções, a morte de cada uma das pessoas deixou de ser o foco de interesse do poder, que passou a atuar sobre a vida do conjunto da população e, mais que isso, sobre as suas características, qualidades e condições. O poder, que na verdade passa a ser chamado de biopoder, se preocupa com a fecundidade, natalidade, saúde, mortalidade, expectativa de vida, etc. e começa a gerenciar o corpo e a vida da totalidade da população de forma a obter deles a maior produção possível. É como se o corpo e a vida de cada uma das pessoas fossem engrenagens de uma grande máquina que deve estar em pleno funcionamento o tempo todo, produzindo riquezas a cada minuto.

Interessante destacar que esse biopoder consegue exercer duas funções que, em tese, seriam contraditórias. Se, de forma expressa, defende um crescimento do número das pessoas dominadas, incentivando-as a adotar posturas que lhes garantam viver mais e melhor, em contrapartida, de forma sutil, aumenta o seu controle sobre a vida e o corpo dessas pessoas, ao se extrair o máximo proveito econômico, seja fazendo com que determinados produtos sejam consumidos em detrimento de outros, seja incentivando uma conduta ao invés de outra.

Como o biopoder não se preocupa com o ser humano de forma isolada, e sim com a população, um ente despersonalizado, teve de abandonar a ideia de que a lei era a única forma de controlar os atos das pessoas e passou a adotar outros mecanismos, como estatísticas, campanhas, programas e normas de conduta não

criadas por lei. A lei continua a ser usada e se baseia, na realidade, na antiga ideia de poder soberania, mas, na prática, o controle efetivo das pessoas é realizado por meio desses outros mecanismos.

Tais mecanismos foram chamados por Foucault de “dispositivos de segurança” e são os meios pelos quais o poder exerce sua “arte de governar”, ou seja, sua “gubernamentalidad”:

Con la palabra “gubernamentalidad” quiero decir tres cosas. Por “gubernamentalidad” entiendo el conjunto constituido por las instituciones, los procedimientos, análisis y reflexiones, los cálculos y las tácticas que permiten ejercer esta forma tan específica, tan compleja, de poder, que tiene como meta principal la población, como forma primordial de saber, la economía política, y como instrumento técnico esencial, los dispositivos de seguridad. En segundo lugar, por “gubernamentalidad” entiendo la tendencia, las líneas de fuerza que, en todo Occidente, no ha dejado de conducir, desde hace muchísimo tiempo, hacia la preeminencia de ese tipo de poder que se puede llamar el “gobierno” sobre todos los demás: soberanía, disciplina; lo que ha comportado, por una parte, el desarrollo de toda una serie de aparatos específicos de gobierno, y por otra, el desarrollo de toda una serie de saberes. Por último, creo que por “gubernamentalidad” habría que entender el proceso o, más bien, el resultado del proceso por el que el Estado de justicia de la Edad Media, convertido en los siglos XV y XVI en Estado administrativo, se vio poco a poco “gubernamentalizado” (FOUCAULT, 2007: 213).

Atualmente, essa “gubernamentalidad” tem se baseado quase que exclusivamente nas regras de mercado, fazendo com que o poder seja exercido a partir da prevalência do aspecto econômico sobre todos os outros aspectos da vida humana, tanto que, num primeiro momento, pode parecer que poder e mercado são a mesma coisa, como se fossem sinônimos. Contudo, pelas lições de Michel Foucault, é possível ver que o poder nunca é uno; na realidade, é composto por relações de poder que se interagem:

(...) não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede (FOUCAULT, 2008: 183).

Para este estudo, porém, é importante reconhecer que o poder, na verdade o biopoder, foi adotado pelo capitalismo e, assim, houve uma apropriação econômica da vida, em todas as suas fases, não em sua essência, mas em sua consequência. A

vida não interessa ao Estado por ela mesma, mas, sim, como fonte de produtividade, razão pela qual a infância e a velhice não são importantes, já que normalmente são improdutivas. Privilegiam-se as pessoas jovens e adultas, porque contêm força de trabalho para produzir riquezas e consumir, e, quanto maior é a extensão em anos da juventude e da idade adulta, maior a produção dessas riquezas.

Esse biopoder do mercado não é a única relação de poder que existe atualmente, mas ele tem prevalecido quase que de forma absoluta sobre as outras relações de poder existentes, fazendo com que, em resumo, o ser humano passe a ser medido em dinheiro:

Según el paradigma básico de nuestras culturas y a partir del ethos materialista dominante, se podría afirmar que el ser humano es medible en dinero, y la edad de un individuo es una de las determinantes básicas para establecer su precio. Los jubilados quedan convertidos en individuos de valor negativo (FERICGLA, 2002: 85).

Para poder convencer as pessoas a adotar essa ou aquela postura, o biopoder passa a se utilizar, a partir do século XIX, de pesquisas, campanhas e outros mecanismos baseados na **cultura do medo**, pela qual as pessoas são “bombardeadas” com informações de que fazer isso ou aquilo pode comprometer a sua saúde ou a sua vida. Os riscos já não estão localizados em grandes catástrofes, mas, sim, no cotidiano das pessoas.

Foucault chama essa cultura do medo de educação do perigo:

En efecto, en el siglo XIX aparece toda una educación del peligro, toda una cultura del peligro que es muy diferente de esos grandes sueños o esas grandes amenazas apocalípticas como la peste, la muerte, la guerra, de las que se alimentaba la imaginación política y cosmológica de la Edad Media e incluso del siglo XVII. Desaparición de los jinetes del Apocalipsis y, al contrario, aparición, surgimiento, invasión de los peligros cotidianos, peligros cotidianos perpetuamente animados, reactualizados, puestos en circulación, entonces, por lo que podríamos llamar la cultura del peligro en el siglo XIX y que tiene toda una serie de aspectos ... véase la aparición de la literatura policial y el interés periodístico por el crimen a partir de mediados del siglo XIX; véanse todas las campañas relacionadas con la enfermedad y la higiene; miren también todo lo que pasa en torno de la sexualidad y del miedo a la degeneración (FOUCAULT, 2007: 87).

A cultura do medo aproveita de uma falha de raciocínio muito frequente nas pessoas. Stephen Law chama de falácia da rampa escorregadia; isto é, por vezes as pessoas superestimam o risco de determinados acontecimentos, imaginando que esses vão invariavelmente levar a resultados muito ruins, como se pisássemos em uma rampa escorregadia e não pudéssemos simplesmente parar em algum ponto durante o “escorregão”:

O argumento do “bebê customizado” incorre na falácia da rampa escorregadia? Sim, se não for fornecida nenhuma justificação para supor que não poderemos simplesmente parar em algum ponto durante o “escorregão” da escolha do sexo para, digamos, os experimentos tipo Frankenstein que alguns temem. Talvez esse escorregão seja provável. Mas dizer simplesmente “bem, isso poderia acontecer” não é dizer que irá acontecer. Seria possível que todos saíssemos amanhã e começássemos a nos matar uns aos outros. Tenho certeza de que você não acredita nisto nem por um instante. Cabe ao proponente de um argumento desse tipo mostrar mais do que uma possibilidade. Se não o fizer, cometeu a falácia da rampa escorregadia (LAW, 2009: 211).

Todavia, na atualidade, as pessoas não têm tempo para digerir as informações a que são submetidas diariamente. A consequência é que a cultura do medo viceja na sociedade e, assim, desempenha verdadeiro papel de poder, ao lado do tradicional ordenamento jurídico.

Nessa nova realidade, a lei deixa de ser a única forma de regulação da vida em sociedade e, não raras vezes, estabelece uma determinada postura a ser adotada, mas, na prática, os dispositivos de segurança impõem outras posturas às pessoas. É como se a lei determinasse algo, e as outras formas de manifestação do poder obrigassem as pessoas a atuar de forma diversa do que está previsto nela.

E não é de se estranhar que tais dispositivos de segurança causem impactos diretos nas instituições públicas nacionais. O Judiciário brasileiro, sempre arraigado na submissão da figura do juiz à lei, além de seu livre convencimento, tem sofrido com a sua resistência a essas manifestações de poder, que, algumas vezes, impõe condutas diversas da prevista em lei.

Pois bem, essas consequências podem já ser sentidas em nosso cotidiano e, certamente, influenciarão a imagem do Judiciário brasileiro nesta próxima década, como ocorrerão com outras instituições do Brasil. Focamos o nosso prognóstico no Poder Judiciário, porquanto é a instituição relacionada ao nosso trabalho.

Hoje, a opinião pública não consegue compreender medidas tomadas no âmbito do Poder Judiciário, por exemplo, que, mesmo fundamentadas no ordenamento jurídico, desafiam outras formas de manifestação do poder. Não é de se estranhar que decisões tomadas em sentido contrário às exigências governamentais de superávit primário, impostas pelo mercado mundial, mesmo que fundadas na lei nacional, são ferozmente repreendidas por agentes políticos, com repercussão midiática quase que instantânea. Dizem que juízes que assim decidem são contra o país, não pensam no Brasil ou coisas do tipo.

Além disso, com a globalização⁶, as exigências de poder de outros países passam a influenciar diretamente a postura das instituições brasileiras. A

⁶O termo “globalização” é polissêmico, mas, aqui, está sendo adotado como indicativo do processo de integração econômica que se intensificou nas últimas décadas.

globalização assume o papel de maior intercâmbio de informações entre os países. Por exemplo, algo que acontece na zona do Euro pode afetar a economia brasileira; as revoltas na Líbia afetam o mercado mundial de petróleo; etc.

Nesse sentido, as manifestações de poder não se compreendem mais apenas nas esferas internas de cada país. O ordenamento jurídico de um país, a democracia estabelecida em um Estado, a Constituição de uma república não têm e não terão mais o condão de dar as delimitações do exercício do poder, pois a manifestação deste, ganha alcance global.

Exemplos poderão ser sentidos nos próximos anos. Se as exigências do mercado internacional imprimem medidas de austeridade em um bloco de países, jamais a democracia interna de cada país poderá, de forma eficiente, estabelecer regras que amenizem essas medidas. Se as exigências de sustentabilidade ambiental impõem medidas de redução de gases de efeito estufa (GEE) ⁷, os países poluidores não poderão ter o luxo de não cumprirem quotas de redução por conta de sua legislação nacional.

Logo, o Judiciário brasileiro deve estar atento a esse movimento global que tem feito o incessante uso de dispositivos de segurança decorrentes do biopoder.

Alguns desenhos de política judiciária atual vaticinam o modo como o Judiciário pretende enfrentar os efeitos dos dispositivos de segurança nos próximos anos.

As decisões judiciais não se justificam mais apenas nos autos. Alguns juízes das Cortes Superiores, por exemplo, em casos de repercussão, manifestam a sua opinião na grande imprensa, não sendo suficiente, para se fazerem compreendidos pelo público, apenas o texto por eles escrito no processo judicial⁸. Já surgiu proposta legislativa para que o juiz faça duas sentenças em cada processo: uma na linguagem técnica e outra no português coloquial. Embora seja criticável a eficiência dessa proposta legislativa, pois redobraria o trabalho do magistrado com pouco efeito prático para a sociedade, já se denota que a exigência de clareza e de transparência das decisões judiciais movimenta ideias nas casas legislativas⁹.

⁷Alguns gases da natureza têm a propriedade de reter o calor, provocando naturalmente o efeito estufa (dióxido de carbono, ozônio, metano, óxido nitroso e vapor d'água) necessário à vida no planeta. O problema ambiental está no aumento adicional de gases que retém o calor, em especial o dióxido de carbono, com o risco de provocar indevido aquecimento atmosférico e oceânico com consequências desastrosas para a humanidade, como extremas mudanças climáticas, aumento do nível do mar, etc. (SILVA, 2004: 66-67).

⁸Exemplo recente foi a postura do eminente Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, ao explicar na grande imprensa o seu voto sobre a chamada Lei da Ficha Limpa, inclusive aventando a possibilidade de modificar parcialmente o seu entendimento. Notícia disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/luiz-fux-admite-rever-voto-sobre-lei-da-ficha-limpa-3206790?>>>. Acesso em 13 de novembro de 2.011.

⁹Em recente reforma no Código de Processo Penal pela Lei 11.690/08, no §2º do artigo 201, instituiu a obrigatoriedade de o juiz notificar a vítima das audiências, sentenças, prisão e soltura do réu de um processo crime: “§ 2º O ofendido

Atualmente, em ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, admite-se que órgãos ou entidades interessadas na questão judicial discutida se manifestem nesses processos, porquanto a decisão judicial a ser proferida não poderá se eximir de analisar a Constituição do país sob o enfoque de vários setores da sociedade¹⁰. Aqueles procedimentos judiciais antes tipicamente objetivos¹¹ passarão a ser mais democráticos, admitindo o acesso ao processo judicial por outras entidades ou outros órgãos que se mostrem interessados pelo tema.

Hoje, metas de produtividade são desenhadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ano a ano, com o propósito de justificar, perante a opinião pública que o Judiciário trabalha e produz, olvidando-se da preocupação quanto à qualidade das decisões ou se essas, de fato, fizeram justiça¹² nos casos decididos. Essas metas continuarão existindo. Não se vê mais a possibilidade de um Poder Judiciário não planejar quotas de produtividade. Mutirões para a redução de estoques de processos continuarão a ser ferramentas úteis para que o Judiciário encerre processos que antes se arrastavam por anos.

Harmonização rápida de decisões judiciais, com o uso de institutos como a repercussão geral dos recursos extraordinários, dos recursos especiais repetitivos, das súmulas impeditivas de recursos e da súmula vinculante, serve para tranquilizar a opinião pública de que o Estado brasileiro já tem por pacificadas determinadas matérias, de modo a evitar a incerteza jurídica causada por decisões conflitantes de juízes espalhados pelos rincões do País.

Esses comportamentos que já se fazem sentir no Poder Judiciário, na nossa visão, continuarão e serão aprimorados nos próximos anos. Entretanto, os juízes devem estar atentos para equilibrarem as exigências de harmonização, produtividade, clareza e transparência das decisões judiciais com o magno princípio da dignidade da pessoa humana, aqui concebido a partir das lições de Joaquim Herrera Flores:

Entendiendo por dignidad, no el simple acceso a los bienes, sino que dicho acceso sea igualitario y no esté jerarquizado a priori por

será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem”.

¹⁰Exemplifique-se com uma ação direta de inconstitucionalidade proposta por uma confederação sindical em face de uma lei que afeta a sua categoria. Conforme o caso, o relator do processo pode entender que a lei tem objetivos muito maiores, ao invés de só disciplinar a categoria postulante, de tal modo que a visão específica dela não será suficiente para apreciar o valor ou o desvalor da referida lei em face da Constituição.

¹¹Isto é, aqueles em que o juiz apenas enfrentava o conflito de valores normativos sem exame dos interesses subjetivos daqueles que sofrerão os efeitos da decisão.

¹²Na tentativa de se definir o que é justiça, vários foram os trabalhos desenvolvidos, mas, para esse artigo, contudo, entendemos que devem ser consideradas justas as decisões que garantam a observância da dignidade da pessoa humana.

procesos de división del hacer que colocan a unos en ámbitos privilegiados a la hora de acceder a los bienes y a otros en situaciones de opresión y subordinación. Pero, ¡cuidado! Hablar de dignidad humana no implica hacerlo de un concepto ideal o abstracto. La dignidad es un fin material. Un objetivo que se concreta en dicho acceso igualitario y generalizado a los bienes que hacen que la vida sea “digna” de ser vivida (FLORES, 2008: 26).

Dessa forma, os juízes brasileiros não poderão dar as costas a essas exigências que decorrem do biopoder, senão serão sucumbidos por elas. Mas podem, sim, compreender a evolução desse fenômeno, aceitá-lo e, ao mesmo tempo, adotar medidas que façam valer o compromisso de tentar fazer justiça aos casos a eles submetidos.

O receio é que os dispositivos de segurança decorrentes do biopoder, nos próximos anos, se mal compreendidos, apenas imponham números de julgamento e decisões adequadas às pressões midiáticas, reduzindo o Judiciário apenas a uma instituição que “faz de conta” que decide os casos a ele submetidos, olvidando-se de cumprir o seu papel essencial que é o de fazer justiça.

Capitalismo cognitivo

Não pretendemos, neste trabalho, realizar uma análise profunda das condições que levaram ao nascimento do capitalismo e, muito menos, analisar as causas que fizeram com que ele se espalhasse por quase todos os rincões do mundo moderno.

Inicialmente, porém, necessário definir o que se entenderá por capitalismo e, para tanto, adotaremos a definição trazida por Boltansky e Chiapello:

De las diferentes caracterizaciones del capitalismo (hoy por hoy quizá más bien capitalismo) realizadas desde hace un siglo y medio retendremos una fórmula mínima que hace hincapié en la exigencia de acumulación ilimitada de capital mediante medios formalmente pacíficos. La perpetua puesta en circulación del capital dentro del circuito económico con el objetivo de extraer beneficios, es decir, de incrementar el capital que será a su vez reinvertido de nuevo, sería lo que caracterizaría primordialmente al capitalismo y lo que le conferiría esa dinámica y esa fuerza de transformación que han fascinado a sus observadores, incluso a los más hostiles (BOLTANSKY e CHIAPELLO, 2010: 35).

Estabelecido nosso conceito, o objetivo, a seguir, é demonstrar como o capitalismo sofreu mudanças nas últimas décadas a ponto de praticamente ter se reinventado.

É certo que, com o declínio do feudalismo, a sociedade europeia passou por uma grande transformação: a Inglaterra e os países do noroeste europeu adotaram o

capitalismo, enquanto os demais países sofreram com governos absolutistas.

Como se vê, o capitalismo tem como premissa a existência da propriedade privada e como ponto de partida, a circulação de mercadoria, a qual surgiu, contudo, apenas quando a produção mercantil e o comércio atingiram certo grau de desenvolvimento (MARX, 2008: 73).

Claro que essa circulação de mercadorias não é um fim em si mesmo e tem como objetivo proporcionar lucro ou, nas palavras de Karl Marx, a plusvalia:

... trocar 100 moedas-padrão, por exemplo, por 100 moedas-padrão seria uma operação de todo o ponto inútil; por conseguinte, o movimento (dinheiro – mercadoria – dinheiro) só pode ter razão de ser na diferença quantitativa de ambas as somas de dinheiro. Finalmente, sai da circulação mais dinheiro do que entrou: a forma completa desse movimento é, por exemplo, (100 moedas-padrão – 2.000 carretéis de algodão – 110 moedas-padrão); conclui na troca de uma soma de dinheiro 100 moedas-padrão, por uma soma maior, 110 moedas-padrão. A esse excedente, a esse acrescentamento de dez moedas-padrão, é o que chamamos plus-value, isto é, o sobrevalor ou o aumento de valor. Portanto, não somente se conserva na circulação o valor antecipado, mas que se torna maior, e isto é o que converte em capital (MARX, 2008: 75).

Nesse primeiro momento, pode parecer que a plusvalia surge da circulação de mercadoria, mas, na verdade, a sua origem é a força do trabalho empregada na produção das mercadorias. Segundo Marx:

O aumento de valor que converte o dinheiro em capital não pode provir do dinheiro ... É preciso, portanto, que a mudança de valor provenha da mercadoria comprada e vendida depois mais cara. (...) Para obter um aumento do valor permutável, pelo uso de uma mercadoria, seria necessário que o capitalista tivesse a boa sorte de descobrir na circulação uma mercadoria que possuísse a especial virtude de ser, pelo seu emprego, fonte de valor negociável, de tal modo que o fato de usá-la, de consumi-la, equivalesse a criar valor. E o capitalista encontra efetivamente no mercado uma mercadoria dotada dessa virtude especial. A mercadoria em questão tem por nome potência ou força de trabalho. Sob a denominação, compreende-se, há o conjunto das faculdades musculares e intelectuais que existem no corpo de um homem, e que deve pôr em atividade para produzir coisas úteis (MARX, 2008: 79).

Esse sistema prevaleceu por muitos anos e, em vários países, ainda prevalece, mas surgiu nos últimos tempos uma nova forma de capitalismo, não mais baseado no trabalho físico e localizado dos proletários. Esse novo trabalho se caracteriza por ser imaterial, ou seja, não é físico, mas, sim, intelectual. Também não é localizado, uma vez que pode ser exercido em qualquer lugar do mundo.

Assim, se é verdade que a força de trabalho é extraída das faculdades musculares e intelectuais que existem no corpo das pessoas, é certo que nos últimos

anos tem se valorizado o trabalho intelectual, ou seja, cognitivo.

Com base nessas premissas, imaginamos que nos próximos anos se intensifique uma tendência que vem ocorrendo ultimamente: a valorização da força de trabalho intelectual.

Vejamos alguns exemplos: anteriormente, as fábricas eram imensas, possuíam milhares de empregados e desejavam estar próximas aos mercados consumidores, para ser mais fácil escoar a sua produção.

Atualmente, muitas empresas investem verdadeiras fortunas no desenvolvimento de produtos que, depois, poderão ser fabricados por qualquer empresa, em qualquer região, o que permite escolher qual o país com menor carga tributária e, também, infelizmente, com regras de produção menos rigorosas, inclusive no que diz respeito à proteção ao meio ambiente.

Uma empresa pode ter seus laboratórios em um país e nele investir no desenvolvimento de tecnologia que, depois, será utilizada para produzir os seus produtos em outros países.

O empregado como mero executor de tarefas deixa de ser valorizado, e passa a ser valorizado aquele que consegue desenvolver novos produtos, com novas utilidades, ou seja, passa a ser valorizada a criatividade.

Aqui, importante destacar que consideramos como empregado não apenas o que possui vínculo formal com uma empresa, mas todo aquele que, de alguma forma, vende sua força de trabalho sob um regime salarial. Nas palavras de Boltansky e Chiapello:

Nosotros consideraremos el régimen salarial con independencia de las formas jurídicas contractuales de las que pueda revestirse: lo importante es que existe una parte de la población que no detenta nada o muy poco capital y en cuyo beneficio no está orientado naturalmente el sistema, que obtiene ingresos por la venta de su fuerza de trabajo (y no por la venta de los productos resultantes de su trabajo), que además no dispone de medios de producción y que depende para trabajar, por lo tanto, de las decisiones de quienes los detentan (pues en virtud del derecho de propiedad, estos últimos pueden negarles el uso de dichos medios) y, finalmente, que abandona, en el marco de la relación salarial y a cambio de su remuneración, todo derecho de propiedad sobre el resultado de su esfuerzo, que va a parar íntegramente a manos de los detentores del capital (BOLTANSKY e CHIAPELLO, 2010: 39).

Dessa forma, apesar de continuar a se basear na venda da força de trabalho, o capitalismo teria passado por uma evolução, tendo se iniciado com o capitalismo mercantil, passado para o capitalismo industrial e chegado, agora, ao capitalismo cognitivo (HUSSON, 2011), que difere da versão anterior por basear-se no trabalho imaterial. Segundo Antonio Negri:

No capitalismo industrial, os mecanismos de valorização, ou seja,

aqueles por meio dos quais as mercadorias são produzidas, são ligados a um certo local onde os bens são produzidos e a uma série de matérias primas físicas. No capitalismo cognitivo, os processos de valorização são imateriais, intangíveis. As mercadorias são, em geral, idéias, serviços, afetos. Essas duas formas sempre coexistiram. A partir de 1968, e ao longo dos anos 80, porém, consolida-se a hegemonia do capitalismo cognitivo, com a automação das fábricas e a informatização da sociedade (NEGRI, 2008).

Em razão disso, muitas empresas se dedicam apenas em projetar novos produtos ou novas características para produtos já conhecidos, investindo em pesquisas que, para tanto, exigem trabalhadoras e trabalhadores altamente qualificados.

Tais empresas, muitas vezes e de forma curiosa, não possuem sequer uma fábrica ou indústria no modelo tradicional, mas apenas centros de pesquisa e desenvolvimento. Para fabricar os produtos projetados e desenvolvidos, elas terceirizam ou mesmo “quarteirizam” atividades para outras empresas, muitas vezes em outros países, nos quais as regras ambientais são menos rigorosas e os direitos trabalhistas garantidos de forma mais tímida.

Para os que defendem o capitalismo cognitivo, o desenvolvimento da capacidade do ser humano se baseia em uma valorização da própria vida, razão pela qual as atividades meramente “automáticas”, antes decorrentes da atividade “muscular” das pessoas, deveriam ser destinadas às máquinas, e, enquanto isso, as pessoas poderiam desenvolver suas potencialidades. Nesse sentido, interessante um exemplo dado por Domenico de Masi:

Com muita freqüência no Brasil, mas às vezes também na Itália, sobretudo nos hotéis ou nas diretorias empresariais, vejo rapazes que, para ganhar o pão de cada dia, passam o dia inteiro dentro de um elevador, apertando os botões correspondentes aos andares onde os clientes desejam sair. Eu me pergunto: como é possível depreciar a este ponto a vida e a inteligência de um rapaz, mantendo-o fechado, mofando, oito horas por dia num elevador, para fazer um trabalho completamente idiota e inútil? Não seria melhor para ele e para a sociedade que lhe dessem a mesma importância de dinheiro, pedindo-lhe, em troca, que continuasse a estudar? (MASI, 2000: 277-278)

Outros, porém, questionam a existência do capitalismo cognitivo, argumentando que:

A tese da passagem do valor trabalho ao “valor saber” deve ser rejeitada pelas seguintes razões: o valor saber não existe no campo das relações sociais capitalistas; o capitalismo integra o saber dos trabalhadores na sua potência produtiva, como sempre o fez; a lei do valor continua a funcionar, com uma brutalidade e uma extensão renovadas “graças” à mercantilização globalizada; é o

fundamento de uma crise sistêmica sem precedente e não a abertura de uma nova fase. (HUSSON, 2011)

Apesar da polêmica, é certo que essa nova concepção do capitalismo traz algumas vantagens, por permitir ao trabalhador desenvolver suas potencialidades e, com isso, garantir uma melhor qualidade de vida para si e para sua família. Claro que, mesmo para as pessoas que conseguirem se capacitar, essa nova realidade traz alguns desafios, pois, segundo Domenico de Masi:

A tecnologia e a virtualidade farão com que nos tornemos cada vez mais sedentários, aumentando o risco de nos tornarmos obesos, devido à falta de movimento. Assim, será preciso compensar o excesso de sedentarismo durante o trabalho, fazendo mais movimento no tempo livre (MASI, 2000: 281).

Decerto, algumas pessoas vão se dedicar apenas a desenvolver produtos inovadores e, em razão disso, elas desempenharão atividades exclusivamente intelectuais e poderão reduzir a jornada de trabalho de modo a ganhar tempo livre para se dedicarem a outras atividades. Todavia, muitas vezes, outras pessoas terão que efetivamente fabricar tais produtos todas as vezes que o produto, além do trabalho intelectual, exigir uma atividade muscular¹³.

O risco provável é que o acesso a trabalhos intelectuais que remunerem de forma digna estará disponível apenas para algumas pessoas. Outras, que não tenham tido a oportunidade de desenvolver suas potencialidades, conformar-se-ão com trabalhos mal remunerados, ocupando subempregos ou, até mesmo, correndo o risco de serem reduzidas à condição análoga de escravo, crime cuja prática aumentou significativamente na última década no Brasil.

Assim, nessa nossa projeção para 2020, entendemos que o desenvolvimento do capitalismo cognitivo demandará muitos desafios, alguns deles a cargo do poder público.

Um desses desafios é investir em educação para que os atuais jovens tenham condições de se qualificarem para o trabalho intelectual. Esse investimento, porém, além de decorrer do Poder Público, também deverá ser realizado pelas empresas, já que, na realidade, são elas que precisarão dessa mão-de-obra qualificada no futuro.

As empresas, é certo, terão outros desafios, uma vez que se adaptarão a um novo mercado, cada dia mais sedento por novos produtos ou inovações em materiais e utilidades.

Para o Poder Público e, inclusive, para o Poder Judiciário e o Ministério Público, o principal desafio será ajustar as suas atividades a essa nova realidade, na qual poderão ser intensificados os extremos, ou seja, de um lado trabalhadores altamente qualificados com bons salários e, do outro, trabalhadores tratados como

¹³Na elaboração de um game, por exemplo, os trabalhos intelectual e muscular ocorrem praticamente no mesmo momento. Já a fabricação de um tênis, apesar de demandar muitas pesquisas na elaboração de novos produtos, também exigirá pessoas que efetivamente o fabriquem.

escravos, sem acesso ao mínimo necessário para uma vida digna de ser vivida.

Esse possível e triste quadro de um país com grandes diferenças no acesso ao conhecimento pode ser evitado se, cientes dele, o Ministério Público e o Judiciário façam, de fato, prevalecer a dignidade da pessoa humana.

Portanto, essas instituições públicas, cuja razão de ser é fazer justiça, devem ter por norte, nesta próxima década, atuar no sentido de emancipar aqueles que ignoram seus direitos, de modo que, em 2020, o Brasil tenha um universo maior de brasileiros com conhecimento de seus direitos e, assim, condições de exigí-los. Dessa forma, ao invés de um país em constante distanciamento entre as camadas sociais, teremos um povo mais unido em direitos e obrigações e o consequente desenvolvimento de uma grande nação.

Conclusões

A pretensão deste artigo é de destacar algumas situações que serão enfrentadas pelo Brasil nas próximas décadas. Buscamos, neste trabalho, imaginar qual a situação que encontraremos no ordenamento jurídico e quais os desafios que poderão surgir para o Poder Público, em especial para o Poder Judiciário e para o Ministério Público no ano de 2020.

Claro que, num primeiro momento, as conclusões aqui apresentadas podem parecer um exercício de pura adivinhação, mas, na realidade, o que se pretendeu foi fazer uma breve análise de tendências que já estão presentes em nossa sociedade e, a partir desse ponto, deduzimos o que poderá ocorrer se tais tendências se intensificarem.

Assim, na primeira parte, foram analisados os dispositivos de segurança decorrentes do biopoder e, com eles, quais os desafios que se apresentarão para o Poder Público, em especial o Poder Judiciário, que deverá ficar atento com tais manifestações de poder e, então, adotar decisões que prestigiem a dignidade da pessoa humana.

Já na segunda parte, ao se analisarem as consequências decorrentes da ampla adoção do capitalismo cognitivo, o desafio será capacitar os jovens para que, no futuro, tenham condições de desempenhar atividades que exigirão um trabalho altamente qualificado e, por outro lado, garantir aos trabalhadores não qualificados, que não tiveram condições de desenvolver suas potencialidades, o mínimo necessário para que tenham uma vida digna de ser vivida.

Claro que tais desafios apenas surgirão se os maias estiverem errados.

Referências Bibliográficas

AQUINO, S. T. **Escritos políticos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d].

BOLTANSKY, L.; CHIAPELLO, É. **El nuevo espíritu del capitalismo**. Madrid : Akal, 2010.

FERICGLA, J. M. **Envejecer: una antropología de la ancianidad**. Barcelona : Herder, 2002.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário básico da língua portuguesa Folha/Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FOUCAULT, M. **História de la sexualidad I: la voluntad de saber**. Madrid : Siglo XXI Editores S.A., 2006.

_____. **La gubernamentalidad**. in GIORGI, G.; RODRIGUEZ, F. (comps). Ensayos sobre biopolítica: excesos de vida. Buenos Aires : Paidós, 2007.

_____. **Nacimiento de la biopolítica: curso en el Collège de France: 1978-1979**. 1. ed. Buenos Aires : Fondo de Cultura Económica, 2007.

_____. **Microfísica do poder**. 25 ed. São Paulo : Graal, 2008.

HERRERA FLORES, J. **La reinención de los derechos humanos**. Andalucía : Atrapasueños, 2008.

HUSSON, M. **Notas críticas sobre o capitalismo cognitivo**. Disponível em: http://www.ocomuneiro.com/nr5_04_MichelHusson-Notascriticassobreocapitalismocognitivo.html. Acesso em: 16/10/2011.

LAW, S. **Filosofia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LUIZ Fux admite rever voto sobre lei da ficha limpa. Data: 11/11/2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/luiz-fux-admite-rever-voto-sobre-lei-da-ficha-limpa-3206790?>. Acesso em: 01/12/2011.

MARX, K. **O capital**. Bauru : Edipro, 2008.

MASI, D. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro : Sextante, 2000.

NEGRI, A. NOTÍCIAS. Instituto Humanitas Unisinos. Data: 17/12/2008. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=18990>. Acesso em: 16/10/2011.

NULAND, S. B. **El arte de envejecer**. Madrid : Santillana Ediciones Generales, 2007.

PÉREZ LUÑO, A. E. **La seguridad jurídica**. Barcelona: Editorial Ariel, 1994.

ROUSSEAU, J. J. **Do contrato social e discurso sobre a economia política**. São Paulo: Hemus, 1981.

SAGAN, C. **Bilhões e bilhões**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.